



Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), e a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, para incluir no financiamento imobiliário o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964:

“Art. 9º

.....
§ 4º Poderá ser incluído no financiamento do imóvel para moradia o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

§ 5º O valor adicional máximo que poderá ser acrescido ao financiamento na hipótese prevista no § 4º é o maior valor entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido.

§ 6º O valor monetário disposto no § 5º poderá ser atualizado por meio de regulamento.

§ 7º De comum acordo entre mutuário e instituição financeira credora, a inclusão referida no § 4º poderá ser feita mediante repactuação de contratos de financiamento imobiliário vigentes.” (NR)

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 8º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021:

“Art. 8º

.....



§ 7º Poderá ser incluído no financiamento do imóvel rural o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

§ 8º O valor adicional acrescido ao financiamento na hipótese prevista no § 7º não poderá ultrapassar o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido ou da reforma financiada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita de Veneziano Vital do Rêgo.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência